



LEI N.º 719, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

*Altera o art. 7º, da Lei Municipal nº 647, de 20 de junho de 2014, que estabelece garantias, direitos e deveres para a participação do Programa "ACESSO À UNIVERSIDADE" do Município de Paraipaba, na forma que indica, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA-CE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 7º, da Lei Municipal nº 647, de 20 de junho de 2014, que estabelece garantias, direitos e deveres para a participação do Programa "ACESSO À UNIVERSIDADE" do Município de Paraipaba, passa a vigorar com a seguinte redação:


*"Art. 7º. O Programa "ACESSO À UNIVERSIDADE atenderá ao limite máximo de 430 (quatrocentos e trinta) alunos, distribuídos nos três turnos, manhã, tarde e noite, podendo esse número ser reduzido em função da disponibilidade financeira do Município de Paraipaba."*

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE PARAIPABA, em 27 de Abril de 2017.

  
DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA